



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de dosímetros individuais, para atender as necessidades do Centro de Saúde Sinval Farias de Sá, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.
01	Contratação de prestação de serviços continuados de dosimetria pessoal – Serviço de Monitoração Individual Externa, contendo 01 padrão, além da quantidade solicitada pelo período de 12 (doze) meses. Deverá ser realizado a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.	Kit com 03 unidades (04 usuários+ 1 padrão despesas de remessa: envio e retorno).	12 meses

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1– A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (I.O.E), por meio de monitoração individual, visando controlar a radiação a que está exposto o profissional durante o exercício de suas atividades laborais, com o propósito de reduzir riscos de danos causados pela radiação.

2.2– A RDC 611/2022 - ANVISA em seu Art. 65 determina que “todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada”, e a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres corrobora a necessidade de “controlar os limites de exposição à radiação, bem como a adoção de medidas de controle”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada enviará os dosímetros mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar;

4.2. Os dosímetros fornecidos pela Contratada, deverão ser usados somente por 1 (um) mês. Após esta data deverá haver reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da Contratada;

4.2.1. A Contratada enviará mensalmente, durante a vigência do contrato, a quantidade exata de dosímetros para atender ao programa de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente exposto à radiação ionizante;

4.3. Os dosímetros enviados pela Contratada deverão serem entregues ao Centro de Saúde com um prazo mínimo de até 15 dias de antecedência, para que seja efetuada a troca dos monitores individuais;

4.4. A Contratada deverá comprometer-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, em site ou plataforma de acesso através da internet. As doses apresentadas nos relatórios deverão ser as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários.

4.4.1. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

4.4.2. Os relatórios de dose fornecidos pela Contratada deverão ser encaminhados em três modalidades:

a) via e-mail;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- b) via impressa, juntamente com a remessa seguinte de dosímetros e;
- c) disponibilizados na plataforma digital da CONTRATADA. Nas três modalidades de envio dos relatórios de dose dever-se-á constar a assinatura do Responsável Técnico;
- 4.5. O pagamento será proporcional ao número de dosímetros considerados como ativos no mês pela Contratante;
- 4.6. No caso de perda/extravio do dosímetro individual a contratada não poderá descontinuar o serviço de dosimetria individual no mês subsequente;
- 4.7. Eventuais substituições dos dosímetros, decorrentes de leituras de emergência, poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme a necessidade da Contratante.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado de forma única pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- 5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- 5.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



5.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

6. DO CONTRATO:

6.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7- DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2- Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



7.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:
02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 – ficha 241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Da Apresentação de Amostras:

9.2.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

10.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

11- DA HABILITAÇÃO

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;
- d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;
- e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;
- f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br; ou;
- g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a). Certificado fornecido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b). A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

I- À CONTRATADA caberá:

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- c)** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG;
- d)** Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h)** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i)** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- j)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- l)** A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG;
- m)** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

II- À CONTRATANTE caberá:

- a)** O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
- b)** O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

14- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: ALCIONE DE CAMPOS MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@brasilandiademinas.mg.gov.br, Telefone: (038) 99925-9771.

14.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA**, e-mail: saude@brasilandiademinas.mg.gov.br, Telefone: (038) 99999-8714.

14.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

14.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

14.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

14.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

14.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



14.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

14.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

14.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

14.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS**

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- 15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 15.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas/MG, 22 de outubro de 2025

ALCIONE CAMPOS DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde